

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.595/93

Cria a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º É criada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo que fica organizada nos termos desta lei.

Art. 2º Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

- I - a execução da política do Município no amparo à cultura, turismo e questões relacionadas à educação ambiental;
- II - a promoção e o estímulo das atividades artísticas e das ciências humanas;
- III - o planejamento, a organização, a coordenação, a orientação, a execução, o controle e a fiscalização de programas e projetos voltados à cultura, turismo e educação ambiental;
- IV - a fomentação do interesse dos cidadãos pela cultura, turismo e educação ambiental, por intermédio das mais diversas manifestações, criando, apoiando e incentivando eventos;
- V - a divulgação de nosso município como polo de desenvolvimento artístico e turístico.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º A secretaria Municipal da Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Recursos e Operações, que com põem-se das seguintes unidades:

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- a) Divisão de Artes Cênicas;
- b) Divisão de Artes Literárias;
- c) Divisão de Artes Musicais;
- d) Divisão de Artes Plásticas;
- e) Divisão de Educação Ambiental

3 - Coordenadoria de Turismo.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário cabe:

- I - receber, registrar, examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- II - distribuir processos e demais papéis dirigidos aos Diretores do Departamento e Divisões que compõem a estrutura da secretaria;
- III - acompanhar e informar os pedidos remetidos ao órgão;
- IV - propor medidas, executar e fazer executar os programas, projetos e demais atividades realizadas no âmbito de competência da Secretaria;
- V - executar os serviços pertinentes à representação do Secretário.

SEÇÃO II

Do Departamento de Recursos e Operações

Art. 5º Ao Departamento de recursos e Operações cabe propor ao Secretário subsídios para a definição e execução da política municipal de amparo e incentivo à cultura, turismo e atividades relacionadas à educação ambiental; competindo-lhe ainda:

- I - promover, elaborar e sugerir a celebração de convênios entre a Secretaria e os órgãos e entidades governamentais, nas esferas municipal, estadual e federal, inclusive com consulados, embaixadas e empresas privadas;
- II - assistir, organizar e coordenar os trabalhos de desenvolvidos pelas Divisões sujeitas à sua subordinação;
- III - promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- IV - preparar o expediente dos Diretores das Divisões subordinadas a este Departamento;
- V - receber, registrar, protocolar, distribuir e expedir papéis e processos encaminhados ao Departamento e suas Divisões;
- VI - assistir as Divisões na organização de cursos, simpósios, congressos e as demais atividades de desenvolvidas pela Secretaria;
- VII - desenvolver estudos para elaboração de contratos e convênios que interessam na realização das atividades pertinentes à Pasta;
- VIII - elaborar e executar a programação financeira da

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- IX - unidade orçamentária e de despesas;
- promover medidas administrativas, visando o controle e segurança dos bens patrimoniais pertencentes à Secretaria e suas unidades.

SEÇÃO III

Das Divisões

Art. 69 As Divisões de Artes Cênicas, Literárias, Musicais, Plásticas e Educação Ambiental, órgãos subordinados ao departamento de recursos e Operações tem as seguintes atribuições:

- I - executar programas e projetos específicos, que visem amparar, desenvolver e incrementar as artes cênicas, literárias, musicais e plásticas e ainda de educação ambiental, através das Divisões correspondentes;
- II - adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando o aprimoramento da área das atividades artísticas;
- III - promover e incentivar as pesquisas e experimentações no campo das artes;
- IV - patrocinar ou auxiliar eventos e acontecimentos de interesse da secretaria, na área da cultura e educação ambiental, no âmbito de competência das respectivas Divisões;
- V - realizar ou incentivar a realização, para fins de promoção ou divulgação de filmes, estudos, peças, trabalhos e de demais atividades compreendidas no âmbito das finalidades das Pastas;
- VI - desenvolver atividades em sua área objetivando executar a política municipal de Educação Ambiental;
- VII - planejar, estimular, propor e executar medidas junto a órgãos e entidades dos setores que tratam do meio ambiente, visando a elaboração e execução de programas e projetos integrados de trabalho;
- VIII - desenvolver todas as atividades possíveis, no âmbito do Município, visando difundir os trabalhos relativos à defesa, preservação e melhoria do meio ambiente.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Turismo

A Coordenadoria de Turismo tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e promover medidas, no sentido de fomentar o turismo no Município;
- II - estudar, propor e executar medidas de difusão e amparo ao turismo;
- III - prestar assistência às caravanas turísticas;
- IV - promover estímulos, prestando serviços, planejando, programando, incentivando, organizando, executando e supervisionando as atividades relacionadas ao turismo, no âmbito do Município;

Art. 70
ões:

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SEÇÃO V

Dos Cargos e Servidores

Art. 89 Ficam criados os seguintes cargos, de livre provimento, em comissão pelo Prefeito, com os respectivos símbolos e referências:

- I - um (1) de Secretário da Cultura e Turismo - símbolo C.C.1;
- II - um (1) de Oficial de Gabinete - símbolo C.C.7;
- III - um (1) de Coordenador de Turismo - símbolo C.C.2;
- IV - um (1) de Diretor do Departamento de Recursos e Operações - símbolo C.C.3;
- V - cinco (5) de Diretores de Divisão, de Artes Cênicas, Literárias, Musicais e Plásticas e de Educação Ambiental, respectivamente - símbolo C.C.5.

Art. 99 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, contará com funcionários e servidores já existentes no quadro da atual Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 10 Além das atribuições constantes do artigo 35, da Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, compete ao Secretário Municipal da Cultura e Turismo:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Secretaria e suas Unidades, no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- II - coordenar e planejar as atividades de suporte aos programas e projetos desenvolvidos pela Pasta;
- III - propor ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal em sua área de atuação.
- IV - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de seu cargo;
- V - representar o órgão, sempre que situações assim o exigir por iniciativa própria ou determinação do Prefeito, em assuntos relacionados à área de atuação da Secretaria.

Art. 11 As atribuições comuns ao Coordenador de Turismo, dos Diretores de Departamento e Divisões, bem como dos servidores em geral, se aplicam as disposições dos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a estrutura básica da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VI

Das disposições Finais

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE


Art. 12 Todos os bens, inclusive material de consumo, bem como todo o acervo técnico pertinente a Cultura em poder da atual Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Lazer, serão transferidos para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até 10 (dez) dias contados de sua efetiva implantação.

Art. 13 A secretaria de Finanças providenciará os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias destinadas às Coordenadorias de Cultura, Turismo e Lazer, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14 Ficam extintas as atuais Coordenadorias de Cultura e de Turismo e Lazer, da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, na forma do que dispunha o artigo 20, itens 4 e 5, e em ambos, Letras "a" e "b", da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983.

Art. 15 Ficam extintos os cargos de Coordenadores de Cultura e de Turismo e Lazer, constante do Anexo I, a que se refere o § 1º, do artigo 46, do capítulo II, da Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983.

Art. 16 Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983:

- 
- I - a alínea "b", do item III, do artigo 5º, do capítulo II, do título I:
"b) - Secretaria Municipal de Educação";
- II - o artigo 17, da seção 8ª, do capítulo III, do título I:
"Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação, no âmbito do Município";
- III - o "caput" do artigo 20, da seção 8ª, do capítulo III, do título I:
"Art. 20 - Integram a Secretaria Municipal de Educação seguintes unidades";
- IV - o "caput" do artigo 33, da seção 8ª, do capítulo III, do título II:
"Art. 33 - Compete ao Secretário Municipal de Educação";

Art. 17 Fica o inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, acrescido da alínea "d", que vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 5º -

d) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo".

Art. 18 Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 33, da seção 8ª, do capítulo III, do título II, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983.


Art. 19 O inciso XVII, do artigo 33, da seção 8ª, do capítulo III, do título II, da Lei nº 2.296, de 31 de dezembro de 1983, passa a vigorar como sendo o inciso XI.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de créditos adicionais e dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
15 de abril de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16/04/93
Jornal: Folha da Região
Neide
SECAD/DSG

